
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Institui o Prêmio “JANE DUBOC VAQUER” para os estudantes de 1° e 2° graus do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica instituído o prêmio “JANE DUBOC VAQUER” aos estudantes de 1° e 2° graus dos estabelecimentos de ensino no Estado do Pará.

Art. 2° - O Prêmio se constitui de uma Medalha com a efígie da homenageada no verso e o Escudo do Estado no anverso e será conferida aos estudantes que mais se destacarem durante o ano letivo e nas competições desportivas em que tomarem parte como representantes de seus colégios e cuja indicação será feita pelo estabelecimento a que pertencer.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua vigência.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1974

Eng° FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

DELIVAL DE SOUSA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação

DOE N° 22.925, DE 19/12/1974

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ